



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

## DECRETO Nº 5491-A

Dispõe sobre as medidas restritivas nas praias em decorrência da situação de emergência no Município e da necessidade de ampliar o enfrentamento ao coronavírus – COVID 19.  
Proc. nº 15769/20

**KAYO AMADO**, Prefeito do Município de São Vicente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

### DECRETA

**Art. 1º**- Permanece proibido o acesso total às praias e calçadão do Município de São Vicente/SP até dia 04 de abril de 2021, incluindo acesso a barracas, colocação de cadeiras e guarda-sóis e prática de atividades físicas e esportivas.

**Paragrafo único** - As tendas e barracas de associações de entidades não poderão ser montadas ou mantidas em funcionamento durante a restrição prevista neste artigo.

**Art. 2º**- O descumprimento ao disposto no art. 1º deste Decreto sujeita o infrator ao pagamento de multa ou entrega de cestas básicas/alimentos e produtos de higiene, com valor equivalente ao da multa, por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas que visem à proteção e manutenção da saúde, da higiene e da vida humana, sem prejuízo das sanções administrativas e penais previstas na legislação em vigor, se:

**I** – pessoas físicas: 05 (cinco) cestas básicas/alimentos e produtos de higiene, ou R\$ 500,00 (quinhentos reais), e no caso de reincidência 10 (dez) cestas básicas/alimentos e produtos de higiene ou R\$ 1.000,00 (mil reais).

**II** – pessoas jurídicas, 30 (trinta) cestas básicas/alimentos e produtos de higiene, ou R\$ 3.000,00 (três mil reais) e na reincidência, 50 (cinquenta) cestas básicas/alimentos e produtos de higiene, ou R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Publicado em 19.03.21, no  
Quadro do Paço Municipal.



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## DECRETO Nº 5491-A

fl.02

§1º - Fica o infrator sujeito a apreensão de materiais que estiverem de posse do mesmo.

§2º - As cestas básicas decorrentes do pagamento das sanções aplicadas serão destinadas às pessoas em situação de vulnerabilidade social.

§3º - Fica atribuída ao Fundo Social de Solidariedade a competência para gestão e destinação das cestas básicas resultantes das autuações previstas neste Decreto.

**Art. 3º** - Fica atribuída à Secretaria de Desenvolvimento do Comércio, Indústria e Assuntos Portuários – SECINP, a Guarda Civil Municipal – GCM e à Vigilância Sanitária Municipal a fiscalização e a autuação das infrações dispostas neste Decreto.

**Parágrafo único** - O descumprimento das medidas previstas ou a resistência ao seu cumprimento deverão ser comunicados à Prefeitura Municipal de São Vicente, através do canal de atendimento 153 – da Guarda Civil Municipal

**Art. 4º**- Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrario, em especial o Decreto nº 5484-A, de 12 de março de 2021.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 19 de março de 2021.

**KAYO AMADO**  
Prefeito Municipal